



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 075/2009-A  
3ª Via - Arquivo

### 1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da atividade de **DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES**, requerida por **FIBRARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORE SINTÉTICO LTDA**, CNPJ. **09.022.224/0001-79**, objeto do **Processo n.º 391.001.096/2008**.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES** está licenciada para a **RODOVIA DF-290, KM 1,2 LOTE 30, CHÁCARA SANTA MARIA – RA XIII – SANTA MARIA/DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser fixada placa na entrada da propriedade, contendo o nome do empreendimento, a atividade desenvolvida, o número e a validade da licença de operação **em ate 30 dias**;
2. Armazenar os produtos químicos, observando a legislação vigente, bem como manter o local de armazenamento em condições adequadas **em ate 30 dias**;
3. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento de produtos químicos líquidos utilizar areia ou estopas para a retirada destes produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção. A areia e as estopas utilizadas deverão ser armazenadas e recolhidas como resíduo sólido – classe I;
4. Enquanto não existir sistema de coleta para rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB no local, os efluentes gerados na limpeza do galpão deverão ser destinados para os tanques de decantação já existentes para pré-tratamento;
5. Realizar manutenção, **periodicamente**, nos tanques de decantação;
6. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I, estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário em células de resíduos domésticos, somente em células industriais;
7. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação);
8. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
9. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, caso estes sejam enviados para cooperativas de reciclagem;
10. Os demais resíduos sólidos deverão ser colocados em *container*;
11. Apresentar, **semestralmente**, comprovante da coleta dos resíduos sólidos armazenados em *container*;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
13. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Lei nº 4154/08);
14. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual -EPIs. A

empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;

15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deveser solicitada/requerida junto ao IBRAM;

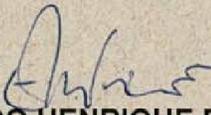
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

#### 5 – DA VALIDADE:

**ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 075/2009-A TERÁ VALIDADE ATÉ 17 DE AGOSTO DE 2013, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.**

Brasília, 22 de Janeiro de 2010.

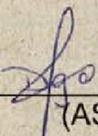
  
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

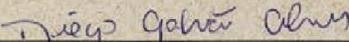
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 075/2009-A, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de Janeiro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)